

ESTANDARTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CRIADO EM SESSÃO DE 31-I-1958, DO STM

EXPOSIÇÃO DESCRIPTIVA

Das características.

Art. 1º. O Estandarte do Superior Tribunal Militar é uma peça simbólica, representativa dessa alta Corte de Justiça Militar, cujo uso nas diversas situações de ceremonial será feito nos moldes dos estandartes congêneres das Corporações Militares, aos quais é equiparado para todos os fins.

Do fletio.

Art. 2º. O Estandarte terá as seguintes características:

Sobre campo escarlate:

O mapa do Brasil em verde, perfilado de ouro.

No vertical do mapa, ao centro:

Uma espada de prata, com os copos de ouro, a ponta para cima, sob a qual passam os braços de uma balança com correntes triplas sustentando suas conchas ou pratos, tudo em ouro, corinado esse símbolo pela Tábua da Lei, de prata.

Dispuestos em triângulos isósceles, com o vértice para baixo, os distintivos oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

O estandarte desta Instituição Judiciária tem a seguinte motivação:

A Marinha dominando o litoral; a Aeronáutica, o centro-oeste e o Exército as fronteiras do Sul.

Em semicírculo superior, a legenda Superior Tribunal Militar encimado em cada extremidade pela insignia de Ministro (dois ramos de carvalho), tendo à direita a data de 1808, o da esquerda a data de 1958.

Para arrematar, um listel de azul, com letras de ouro, as palavras Marinha — Exército — Aeronáutica.

E justifica-se: o escarlate do campo, que é a cor da Justiça e o esmalte dos Braganças a cuja egide foi criada e instalada a Justiça Militar no Brasil. (Eram vermelhas as vestes do Rei com as roupagens de gala de todos os seus servidores, de que resta remanescentes no escarlate dos fuzileiros navais que o acompanharam em sua transmigração para a América);

O verde do mapa, representa a cor escolhida para os fardões de aparato dos nossos dignitários, ministros e diplomatas, após a Independência Nacional na veemente esperança de nosso célebre engrandecimento;

Assinalando-se, finalmente, a presença dos símbolos das três grandes Corporações Militares a que se consagra, no sentido de lhes tutelar a pureza e esplendor, sob a experiência e o saber dos Juizes Togados.

Secretaria do Superior Tribunal Militar, 5 de fevereiro de 1958 — Almirante-de-Esquadra Otávio Figueiredo de Medeiros, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

DECRETO N. 44.722 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

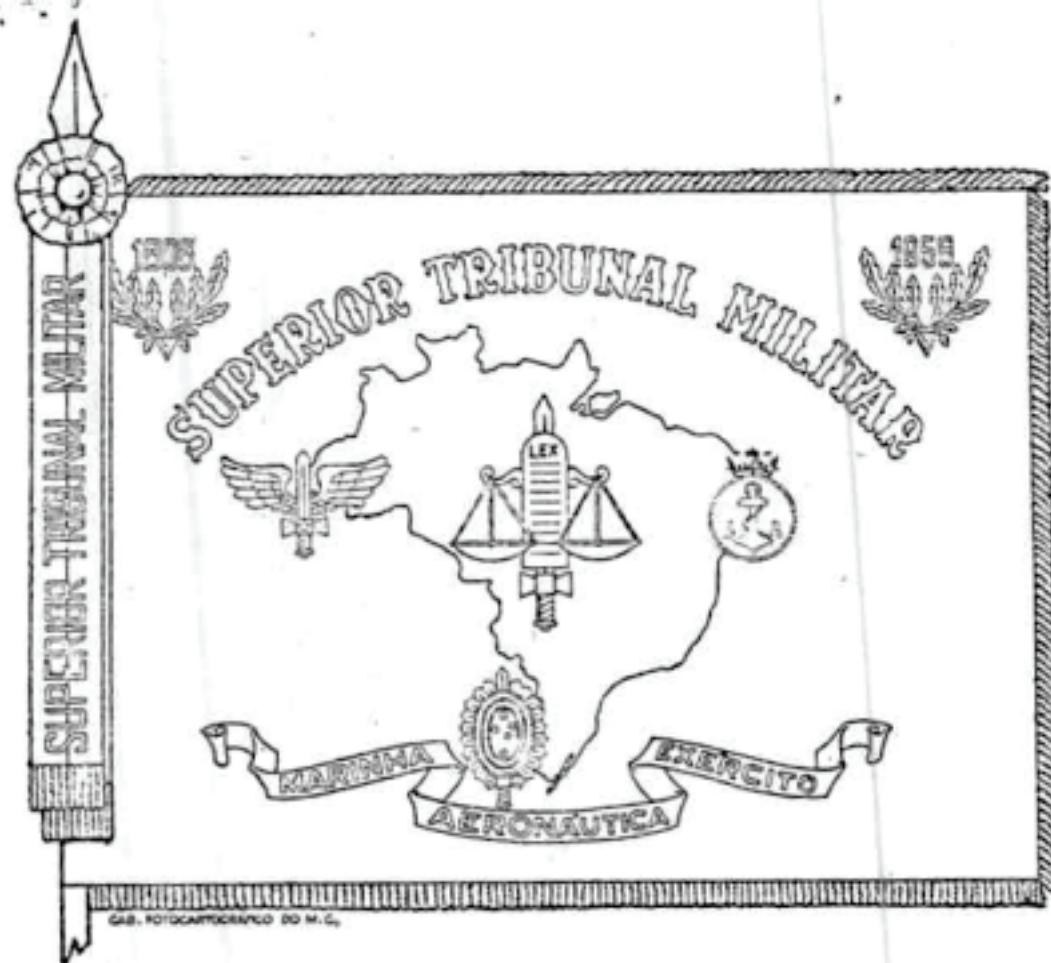
Institui o Estandarte do Superior Tribunal Militar

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido o Estandarte do Superior Tribunal Militar, criado pelo mesmo Tribunal em Sessão de 31 de janeiro de 1958, e cujo simbolismo e características constam da exposição descritiva que com este baixa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1958; 137º da Independência e 70º da República — JUSCELINO KUBITSCHEK — Jorge do Paço Mattoso Maia — Henrique Lott — Francisco de Melo.



Estandarte do Superior Tribunal Militar